



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo OuvERJ:	20240429376348 - UENF
Protocolo SEI:	SEI-320001/001249/2024
Assunto:	Com base na Lei de acesso à Informação (LAI), visando à obtenção informação pública, o manifestante ingressou por intermédio do sistema OuvERJ requerendo cópia de determinado procedimento licitatório relacionado aos "(...)serviços de manutenção e recarga de extintores na UENF".
Resposta:	Com fundamento no art. 11, § 6º da Lei de Acesso à Informação (LAI) foi fornecido ao requerente o número do processo SEI-260009/000265/2023, onde poderia ser consultada às informações disponíveis pela demandada, em local de acesso universal: SEI (https://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=6 .)
Data do Recurso à CGE:	16/05/2024 - 15:09
Ementa:	Pedido de acesso à informação; indicação de meio de acesso universal para coleta direta das informações pelo manifestante; utilização das prerrogativas estabelecidas no art. 24 do Decreto nº 46.475; Pelo que, opinamos pela PERDA DE OBJETO .
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Inicialmente cumpre advertir quanto ao objeto da LAI, que consiste na regulamentação do acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 na Constituição Federativa do Brasil, sendo importante, evidenciar que, para tanto, foi editado em 2018, o Decreto Estadual nº 46.475 com fins de regulamentá-la no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Deste modo, com base nos normativos supra firmados, em 29 de abril de 2024, o requerente ingressou com a solicitação OuvERJ sob o nº 20240429376348, já apresentada na parte expositiva da presente decisão e, aqui, novamente rememorada. Assim vejamos:

cópia da certidão do INMETRO da empresa FIRE ENG PROJETOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAIS DE PROTEÇÃO E INCENDIOS LTDA que a habilite a realizar serviços de manutenção e recarga de extintores na UENF. Caso não possua a certidão incluir os documentos que comprovam que a empresa ou eventuais subcontratadas estejam aptas a realizar as recargas.

1.3. Por conseguinte, ainda em fase singular, a entidade demanda prolatou decisão fornecendo às seguintes informações:

As informações solicitadas estão disponíveis para consulta no processo público SEI-260009/000265/2023. Atenciosamente, Etiene Marques Ambrósio Chefe de Gabinete da UENF ID 6400672-6 Nota da Ouvidoria: Após receber resposta a sua solicitação, existe a possibilidade de apresentar um recurso, caso haja necessidade. O prazo para interpor esse recurso é de 10 (dez) dias, a ser contado a partir da data da ciência da resposta.

(Grifos nossos)

1.4. É possível observar, portanto, que a demandada decidiu, quando da análise do pedido formulado, pela entrega dos dados solicitados, por intermédio do apontamento do número do procedimento administrativo licitatório publicizado no sistema SEI/RJ disposto em

canal de acesso universal, onde, segundo a resposta fornecida, às informações solicitadas estariam disponíveis, independente de requerimento, de modo que poderiam ser facilmente colhidas pelo próprio requerente, em respeito a regra da transparência ativa, prevista no §6º do art. 11da LAI. Notemos:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(...)

§ 6º Caso a **informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal**, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, **procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto** (...).

1.5. Em seguida, inobstante a resposta ofertada, o requerente decidiu recorrer a primeira e, posteriormente, a segunda instância quando, em ambas, fora mantida e ratificada a decisão inicial ajeitada. Notemos:

Primeira Instância

Prezado(a) Senhor(a), **Sugiro utilizar a função "Pesquisar no Processo" disponível no SEI**. Atenciosamente, Rosana Rodrigues Reitora ID 4145088-4
Nota da Ouvidoria: Após o recebimento da resposta ao recurso, existe a oportunidade de apresentar um novo recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do mesmo.

(Grifos nossos)

Segunda Instância

Prezado(a) Senhor(a), Decido pelo não proviemento do recurso pois **como já informado, as informações que temos disponíveis são as constantes do processo público SEI-260009/000265/2023**. Atenciosamente, Rosana Rodrigues Reitora ID 4145088-4 Nota da Ouvidoria: Após receber resposta a sua solicitação, existe a possibilidade de apresentar um recurso, caso haja necessidade. O prazo para interpor esse recurso é de 10 (dez) dias, a ser contado a partir da data da ciência da resposta.

(Grifos nossos)

1.6. Por fim, independentemente das decisões prolatados em sede recursal, manteve-se o desagrado do requerente traduzindo-se, então, no presente recurso movido perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

(...) mas após novas buscas no processo indicado NÃO encontrei o solicitado: "cópia da certidão do INMETRO da empresa FIRE ENG PROJETOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAIS DE PROTEÇÃO E INCENDIOS LTDA que a habilite a realizar serviços de manutenção e recarga de extintores na UENF." no processo mencionado. poderia me indicar exatamente qual a página do processo posso encontrar a certidão solicitada.

1.7. Analisados os fatos é possível verificar que a entidade demandada, por intermédio da disponibilização do número SEI-260009/000265/2023, de "alcance público" e disposto em "canal de acesso universal" sistema SEI/RJ, onde, segundo as respostas fornecidas pela demandada, em todas as instâncias percorridas em seu âmbito, às informações solicitadas estariam disponíveis, ante a fé-pública aferida as informações da administração pública.

1.8. Não podemos de deixar de assinalar que assiste razão ao requerente em seu recurso interposto nesta terceira instância recursal, ao argumentar que, "(...) no processo mencionado (...) poderia me indicar exatamente qual a página do processo posso encontrar a certidão solicitada(...), considerando que tal solicitação vai ao encontro do previsto na legislação em vigor e já apontada no subitem 1.4. a saber: "(...) serão informados ao requerente, **por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação** (...)".

1.9. Assim sendo, nos termos do art. 24 que estabelece que a "**Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação final**", foi solicitado, via e-mail, informações da UOS/UENF, conforme segue:

1.9.1. Manifestação OGE:

Assim sendo, **com a brevidade que o caso requer**, solicitamos os bons préstimos desta OUS/UENF, **dentro das boas práticas de ouvidoria**, disponibilizar a esta CGE/OGE/SUPTPC/CORAI o número do index que encontra-se disponibilizada a informação requerida na inicial.

(grifos do original)

1.9.2. Resposta da UOS/UENF:

Após compulsar os autos, salvo melhor juízo, localizei no **index 60228422** a informação solicitada, que faz parte das contrarrazões do **index 60227286**
Atenciosamente,
Ouvidoria da UENF

(grifo nosso)

1.10. Isto posto, considerando que a entidade demandada disponibilizou os números do index no qual encontrava a informação solicitada, entende-se, pela **Perda de Objeto** do presente recurso.

2. **PARECER**

Deste modo, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando *que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.*

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Coordenadoria de Recursos COORAI/OGEx
Identidade Funcional: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação - CORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de acesso à informação OuvERJ sob o protocolo de nº 20240429376348, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 22/05/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 22/05/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 22/05/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74860722** e o código CRC **4E2823BB**.